



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de  
Chopinzinho

CHOPINZINHO

## 10 DEZ. 2021 MENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Protocolo Nº 843

Altere-se a redação contida no artigo 1º do Projeto de Resolução nº 002/2021, de 02 de Dezembro de 2021, que altera o anexo III da Resolução nº 001/2020, a qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Chopinzinho e dá outras providências, para que passe a constar da seguinte forma:

Art. 1º - Altere-se o Anexo III da Resolução nº 001/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO III QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO ASSESSORIAS SÍMBOLOGIA “CC”

Vagas	Carga Horária	Cargos
01	20 horas	Assessor Jurídico
02	40 horas	Assessor Parlamentar

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 10 de Dezembro de 2021.

Enio Valdir Ceni  
Presidente

Osmar Checchi  
Vice-Presidente

Lidia Posso  
1º Secretário

Nereu Hengen  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

### I. DA SÍNTESE DA JUSTIFICATIVA

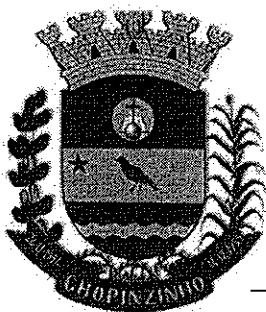
O Projeto de Resolução nº 002/2021, de 02 de dezembro de 2021, submetido à aprovação por votação nesta casa legislativa, busca alterar o Anexo III, da Resolução nº 001/2020, a qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Chopinzinho e dá outras providências.

Em síntese, o projeto busca regulamentar a carga horária do cargo da Assessoria Jurídica de acordo com a demanda da Câmara Municipal, tratando-se de autonomia constitucional do Poder Público de se auto organizar internamente, sendo plenamente legal desde que exista compatibilidade com o fluxo de trabalho, e que não traga prejuízos a população, requisitos devidamente cumpridos no caso presente.

Ocorre, porém, que em análise interna durante a tramitação do Projeto de Resolução, em consultas junto aos Órgãos competentes, estudos técnicos e também análise na jurisprudência, entendeu-se por bem apresentar emenda modificativa à resolução, com a finalidade de regulamentar 20h (vinte horas) semanais como a carga horária da Assessoria Jurídica, que passará a ser registrada no anexo III, da Resolução nº 001/2020, pelas razões de fato e de legalidade que passará a se seguir a expor e delinear.

### II. DOS FUNDAMENTOS DA EMENDA MODIFICATIVA

Primeiramente, salienta-se, que os cargos de provimento em comissão são permitidos legalmente de acordo com a Constituição Federal, sendo de livre nomeação e exoneração, de caráter transitório, tratando-se de função de confiança



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

da autoridade pública a ele vinculado. Como exemplos práticos neste mesmo formato, citam-se os cargos de Advogado Geral da União, e de Procurador Geral do Estado, que nada mais possuem do que a função de assessoramento e consultoria jurídica das pessoas públicas.

As mesmas premissas de tratamento, se aplicam aos entes públicos municipais, com base no princípio da simetria, já que nos termos da Constituição Federal da República possuem a capacidade de se auto organizar internamente. Partindo destes princípios, é que se fundamenta a possibilidade da criação, quando necessário, e também da regulamentação, de acordo a demanda local, das assessorias jurídicas em geral, tanto na seara legislativa como na executiva, não havendo qualquer violação ao artigo 37, II, e 132 da Constituição, diretrizes constitucionais a serem observadas.

Quanto a fixação da carga horária que se busca regulamentar com a presente resolução, com base nos mesmos parâmetros de auto organização supramencionados, entende-se que uma carga horária de 20h (vinte horas) semanais para o cargo em provimento de comissão da Assessoria Jurídica, atende à realidade da demanda local e não traz prejuízos a população, por dois pontos em específico, que passará a seguir pontuar.

Informação importante em relação às reflexões expostas, é a de que o cargo em referência é dotado por lei de **dedicação integral**, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar nº 068, de 02 de Fevereiro de 2012, também conhecida como Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, que determina as diretrizes aos servidores efetivos, e também comissionados. Conforme se pode observar:

**Art. 16** O exercício do cargo em comissão é de dedicação integral.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Convém, rapidamente, fazer uma precisa distinção entre os termos “dedicação integral” exposto no Estatuto dos Servidores, e “dedicação exclusiva”, o qual pode ser confusamente levantado em relação aos cargos em comissão de assessoria jurídica. Para melhor esclarecer, é prudente fazer menção ao entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, quanto a diferenciação das terminologias, conforme expõe a jurisprudência:

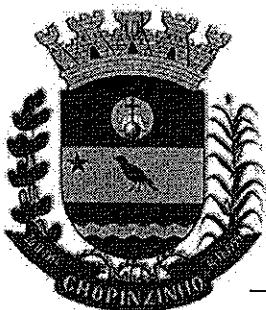
**AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO, EM REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL AO SERVIÇO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. POSSIBILIDADE, EM TESE, DO EXERCÍCIO DE ADVOCACIA PRIVADA, DESDE QUE ATENDIDO O SERVIÇO PÚBLICO SEMPRE QUE HOUVER CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DA LIMINAR. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0013908-79.2018.8.16.0000 - Marilândia do Sul - Rel.: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima - J. 26.02.2019)**

(TJ-PR - AI: 00139087920188160000 PR 0013908-79.2018.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima, Data de Julgamento: 26/02/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/02/2019)

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CARGO EM COMISSÃO. EXERCÍCIO CONJUNTO COM CARGO DE MAGISTÉRIO E DE ADVOGADA. EXIGÊNCIA DE INTEGRAL DEDICAÇÃO AO SERVIÇO QUE NÃO SE CONFUNDE COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ATO IMPROBO NÃO CARACTERIZADO. VIOLAÇÃO AOS 2 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTOS NO ART. 11 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOLO. EXIGÊNCIA. ENUNCIADO N° 10 DA 4ª E 5ª CÂMARAS DO TJPR. ELEMENTO SUBJETIVO NÃO DEMONSTRADO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO.**

(TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1528450-9 - Foz do Iguaçu - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 01.11.2016)

Observe-se que, a princípio, há uma clara distinção entre “dedicação exclusiva” e “dedicação integral”, sendo que a primeira por exclusiva ser, é



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

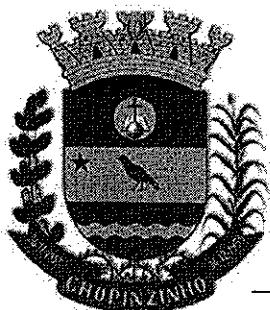
Paraná

incompatível com o exercício de outras atividades, sejam elas públicas ou privadas. Enquanto a segunda, remete ao desempenho da função em tempo integral, por inteiro, ou seja, não há incompatibilidades com o exercício de outras funções, com exceção de litigar em face da fazenda pública que o remunera, apenas, deve o servidor estar disponível a qualquer tempo para ser convocado em nome dos interesses da autoridade a qual se encontra vinculado.

Inclusive, neste mesmo entendimento também já se manifestou o Ministério Público do Estado do Paraná, através da 2ª Promotoria do Município de Chopinzinho, em despacho exarado no Inquérito Civil nº MPPR-0035.19.000208-5, que objetivou apurar a legalidade dos cargos de assessor jurídico municipal e atuação paralela da Procuradoria do Município de Chopinzinho e de Assessoria Jurídica.

Posto isto, há de se ressaltar a flagrante inexistência de incompatibilidades ou impedimentos entre a assessoria jurídica e o exercício da advocacia privada, desde que esta ocorra fora do horário de labor do servidor, e desde que este não seja convocado por interesse da administração. Veja-se, que o servidor fica à disposição da administração pública em tempo integral, não podendo quando convocado se esquivar ao exercício de suas funções públicas, portanto, não ficando adstrito ao mero cumprimento da carga horária instituída, indo além, já que a sua dedicação, é por inteiro.

Daí, é que fica ainda mais evidente a desnecessidade do cumprimento de uma carga horária de 40h (quarente horas), por exemplo, para a um cargo dotado de tal dedicação integral, quando analisado pelo viés da realidade da Câmara Municipal, já que o exercício do cargo em questão, pela dedicação a ser entregue, foge por completo de uma rígida rotina com horários prefixados, como uma carga horária diária de oito horas por exemplo.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

O próprio exercício da função já destoa da realidade comum do funcionalismo, por isso, é que não parece necessário que se exija a permanência nas repartições públicas tal como ocorre com os servidores burocráticos cuja a presença física durante todo o dia seja indispensável ao funcionalismo. Isso acontece porque no cargo de assessoria em questão o labor é em tempo ininterrupto, já que a prestação é integral, fugindo da rigidez comum aplicada na jornada de trabalho.

E sobre esta jornada de trabalho, é necessário pontuar a lição de Ivan Barbosa RIGOLIN, sobre o tema:

"Observa-se que os cargos de provimento em comissão (ou cargos em confiança) também têm carga horária fixada na Lei 8.112, que é de quarenta horas, e esta rigidez, francamente, revela-se utópica diante da realidade da Administração, porque as atribuições do cargo em comissão refogem completamente à rígida rotina e à dedicação horária fixa do servidor efetivo.

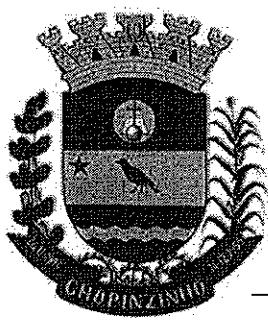
Como efeito, as atribuições dos servidores de confiança não permitem exigir-lhes permanecerem oito horas por dia dentro da repartição onde tenham exercício numa rotina de trabalho muito própria a servidores burocráticos cuja presença física seja necessária o tempo todo, ou, de outro modo, não existiriam cargos em comissão.

Cargos em comissão são aqueles de direção, de chefia, mas também de representatividade da autoridade superior, que exige deslocamentos constantes, comparecimentos a outros órgãos, a festividades, a inaugurações, a concíavos técnicos e muitas vezes políticos, que em tudo excepcionam o regime norma de trabalho do servidor efetivo.

Não tem, então, a mínima aplicabilidade –senão como tentativa de excepcional cuidado – a previsão do §2º do art.19, até por contradição vocabular. Integral dedicação ao serviço todo servidor deve à Administração, não apenas aqueles em comissão. Convocado, todo servidor pode ser a qualquer tempo, pela Administração para o fim legítimo que for por simples poder hierárquico.

Esta previsão dá a ideia de que o servidor em comissão deve trabalhar quarenta horas por semana em algum lugar, podendo ser convocado quando houver interesse da Administração. Percebe-se que o legislador hesitou entre deixar o ocupante do cargo e comissão inteiramente livre no desempenho de seu trabalho e prendê-lo expressamente, com todas as letras ao regime de quarenta horas, que lhe é totalmente impróprio e inadequado."

(In: Comentários ao Regime Único dos Servidores Públicos Civis – Ed.Saraiva, 2ªEdição, pág.60/61)



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

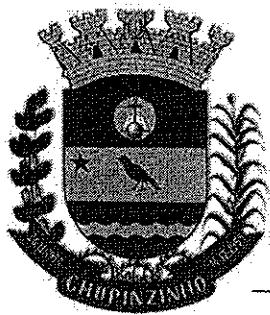
Paraná

Nestes termos, após discutir e deliberar quanto ao tema, analisando friamente os pontos que envolvem a questão, em especial amparado no entendimento jurídico até aqui apresentado, é que se vislumbra melhor atender a realidade desta Câmara Municipal regulamentar 20h (vinte horas) semanais para o Cargo em Comissão da Assessoria Jurídica, sob a luz da dedicação integral e convocação a qualquer tempo. Formatação que também é utilizada em diversos Municípios vizinhos, e por todo o Brasil.

A uma porque parece forçoso exigir o cumprimento da carga horária atribuída, a qual até então é regulamentada em 40h (quarenta horas) semanais, que necessariamente precisam ser cumpridas de forma presencial nas instalações da Casa Legislativa, e que ainda se somam a disponibilidade e convocações em tempo integral, o que por certo supera em muito qualquer carga horária comum.

A duas, porque justamente por esta dedicação em tempo integral o trabalho pode ser exercido de qualquer lugar e a qualquer momento, não havendo inclusive impedimento ou incompatibilidade com o exercício da advocacia privada, desde que observado o impossibilidade de assim exercê-la em face da administração pública que o remunera.

A três, porque a mudança não afeta o funcionalismo público já que é compatível com a demanda desta Casa Legislativa; não diminui a produção no trabalho ou traz prejuízos a população, já que tal qual outrora se aplicara, mantém-se a dedicação em tempo integral a autoridade pública vinculada, podendo ser convocado a qualquer tempo, e permanecendo no exercício das mesmas funções, todavia, com agora com a obrigatoriedade do cumprimento de 20h (vinte horas) semanais em carga horária presencial, o que parece ser o mais adequado a ser instituído.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Pelas razões de fato e de direito expostas, e pela documentação em anexo, é que enseja a presente emenda modificativa, para que seja adequada a carga horária do cargo em questão ao quadro de pessoal e plano de carreira dos servidores da Câmara Municipal.

## III. DO CABIMENTO REGIMENTAL DA EMENDA

Conforme disposições do Regimento Interno desta Câmara, há a possibilidade de se propor tal emenda quando devidamente justificada a sua necessidade, como se pode observar:

**Art. 32** - São objetivos das Comissões Permanentes: assessoramento à Câmara; o estudo das proposições e assuntos submetidos ao seu exame; manifestar sua opinião sobre eles, por meio de pareceres, **dando-lhes substitutivos e oferecendo-lhes emendas; apresentar por iniciativa própria ou indicação do Plenário**, proposições atinentes a sua especialidade.

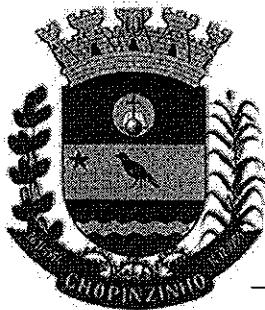
Também é possível vislumbrar não haver impedimento para a proposição da emenda conforme se requer, uma vez que tal emenda não aumenta despesa prevista e nem altera a criação de cargos, conforme artigo 107, §2º:

**Art. 107** - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

**· § 2º** - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito **não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.**

De igual forma não há contrariedade a Lei Orgânica do Município, uma vez que não há aumento de despesa no Projeto de Lei, conforme artigo 51 da LO. O que se afirma ainda mais com a declaração em anexo a esta emenda.

De acordo com o artigo 129 do RI, a proposição de emenda pode ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa ou de redação. A aplicação do dispositivo no presente caso vem em caráter modificativo, isto pois se requer uma



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

modificação na proposição principal, sem, contudo, alterá-la substancialmente, e pode ser aceita por ter relação direta com a matéria proposta.

Por fim, a competência da proposição de fato, é da mesa diretora, conforme expressa o Regimento Interno em seu artigo 17, I, alínea “a”:

Art. 17 - Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – Na parte legislativa:

a) **Propor Projetos de Resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como fixação e alteração dos respectivos vencimentos, por lei;**

Assim, diante da legalidade e da possibilidade de se propor a referida emenda, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicita-se o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda. Destaca-se que não houve alteração substancial do Projeto de Lei quanto ao seu mérito e objetivos, mantendo-se incólume a proposição desenvolvida pelo Poder Executivo.

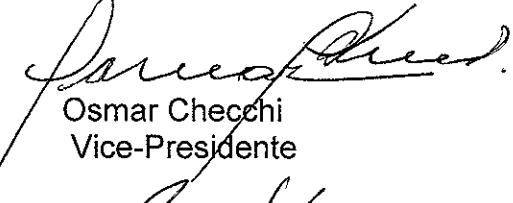
Câmara Municipal de Chopinzinho, em 10 de Dezembro de 2021.



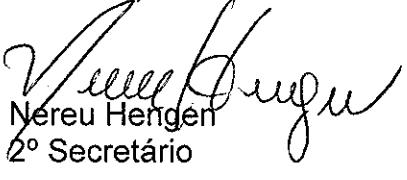
Enio Valdir Ceni  
Presidente



Lídia Posso  
1º Secretário



Osmar Checchi  
Vice-Presidente



Nereu Hengen  
2º Secretário